

Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
Rua Ceará, 662 – Centro  
CEP 65.930-000 FONE (99) 3538-1487

**PARECER JURIDICO Nº 017/2019-ASSEJUR**

**Referente Processo Nº : 001 /2019**

**ASSUNTO:** Exame da minuta de instrumento convocatório e anexo.

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação

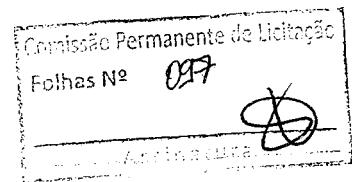
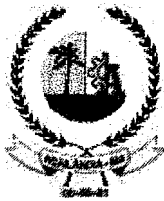
**EMENTA:** Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pregão Presencial. Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Utensílios Domésticos e Produtos de Limpeza para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Açailândia. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial com vistas à contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, Utensílios Domésticos e Produtos de Limpeza para atender as necessidades desta Câmara Municipal de Açailândia.

Compõem-se o presente processo até o momento as seguintes peças: Memorando nº 003/2019 (Solicitação do Chefe do Departamento Administrativo da Câmara Municipal); Termo de Referência (objeto, justificativa, especificação do objeto e nomenclatura utilizada, valor de referência, etc.); Pesquisas de Preços de Mercado; Certidão de Dotação Orçamentária, Autorização para abertura de Procedimento licitatório; Autuação do Processo; Minuta do edital e Anexo."

**É o que importa relatar.**

Analisada a Minuta do Edital e Minuta do Contrato do Pregão Presencial, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único no art. 38 da lei nº 8.666/93, "in verbis".



Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
Rua Ceará, 662 – Centro  
CEP 65.930-000 FONE (99) 3538-1487

**“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

I – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III – ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV – original das propostas e dos documentos que as instruem;

V – atas, relatórios e deliberações da Comissão julgadora;

VI – parecer técnico ou jurídico emitido sobre a licitação dispensa ou inexigibilidade;

VII – atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

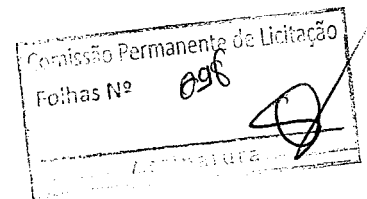
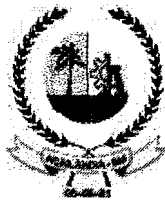
XI – outros comprovantes de publicações;

XII – demais documentos relativos à licitação.

**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.” (grifo nosso).**

Como também atende o que dispõem a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

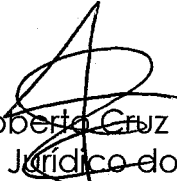


Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**  
CNPJ: 12.143.442/0001-76  
Rua Ceará, 662 – Centro  
CEP 65.930-000 FONE (99) 3538-1487

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4º, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado e em jornal de grande circulação, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

**É o parecer. Salvo melhor juízo.**

Açailândia – MA, 25 de junho de 2019

  
Paulo Roberto Cruz Costa  
Assessor Jurídico do CMA  
Portaria 051/2019  
OAB-MA 13.908